



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/19 PROC. Nº 692/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	02
Protocolo	692/2019

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	692/2019
Início:	20 de dezembro de 2019
Término:	14 de março de 2020
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	Azete

Diadema, 18 de dezembro de 2019

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

OF.ML. nº 053/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

19-12-2019 09:44 00221 02

19-12-2019 09:44 00221 02

19-12-2019 09:44 00221 02

19-12-2019 09:44 00221 02

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a isenção aos permissionários dos serviços de transporte de passageiros por taxímetro do pagamento do preço público correspondente, que especifica, no calendário fiscal do ano 2020.

Como é sabido, os permissionários ligados aos serviços de transporte de passageiros por taxímetro, também chamados de taxi, têm seu local de trabalho definido pela Municipalidade mediante vínculo estatuído pelo órgão gestor de transportes, local este que não pode ser substituído por outro, estando assim permanentemente vinculados ao ponto.

Até a década de noventa, a clientela dos taxistas se resumia, pelo potencial de transporte individual dessa modalidade de serviço, ao entorno do ponto de taxi existente, no qual cada taxista operava seu prefixo, por vezes diuturnamente. Sempre atentos à necessidade dessa parcela de contribuintes, os pontos de taxi são distribuídos até hoje pelo potencial de transporte que possam proporcionar aos permissionários.

Ainda assim, por volta dos anos 2000, verificou-se queda sensível no número de passageiros transportados por taxi, o que provocou movimentos dos permissionários em busca de formas de incrementar a atividade. Através de sindicatos próprios, tais movimentos organizaram cooperativas, denominadas de radio-taxis: utilizando um telefone instalado em uma central, os cidadãos de qualquer lugar da cidade podem solicitar o transporte, e a cooperativa, por sua vez, envia o taxista mais próximo ao local do solicitante, através de um radiocomunicador instalado nos veículos.

2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
692/2019
Protocolo α.

OF.ML. nº 053/2019

Atualmente, com advento do transporte individual privado acionado por aplicativo, a fédia dos taxistas caiu mais de cinquenta por cento. O transporte individual de passageiros por aplicativo tomou proporção de crescimento jamais vista no país, em razão sobretudo da redução da atividade econômica, aliada ao avanço desse tipo de tecnologia. Por sua vez, o serviço de taxi não dispõe de tais tecnologias, razão pela qual a demanda de passageiros apresenta constante e gradativa queda.

O Poder Executivo vem buscando compreender a nova realidade em que este tipo de serviço está inserido e seu contexto futuro, porém é fato que a categoria tem passado por dificuldades e há risco de levar permissionários inclusive à devolução de suas permissões, procurando outras formas de subsistência.

Já foram adotadas medidas de gestão que possam, ainda que de forma inicial, auxiliar os permissionários enquanto se reorganiza a atividade através de uma nova lei para o serviço de taxis, como por exemplo, a criação de pontos de taxi livre próximos aos grandes centros comerciais e empresarias, a intensificação da fiscalização contra o transporte clandestino por veículo de passeio, bem como a fiscalização de trânsito de veículos estacionados em local proibido.

Para além das iniciativas narradas acima, a presente propositura visa incentivar a categoria através da isenção do pagamento da taxa anual cobrada sobre o alvará de estacionamento, descrito no Anexo I, item 6. 6.1 do Decreto nº 7.339, de 27 de dezembro de 2016,.

O impacto da isenção proposta será o seguinte:

Alvará de estacionamento - TAXI			
Número de taxistas cadastrados	Número de taxistas ativos no sistema	Valor da taxa em UFD	Valor da taxa em R\$
174	166	27,70	R\$ 107,476

α



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. 04
692/2019
Protocolo d.

OF.ML. nº 053/2019

Impacto da isenção pretendida para o exercício de 2020, sem correção para os ativos no sistema					
Taxistas		Valor da taxa em UFD	Valor da taxa em R\$ Unitário	=	Valor total de isenção para 2020 em R\$
Ativos no sistema	X	3,88			
166		27,70	R\$ 107,476		R\$ 17.841,016

Conforme se verifica pelo demonstrativo acima, o impacto da presente propositura é diminuto em relação à perspectiva de arrecadação com o preço público, razão pela qual levamos a termo o referido pedido de isenção, singela, mas que levará grande alívio aos taxistas atualmente ativos no Município.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa medida, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, com fulcro no art. 52, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA**
Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA – SP

.../map

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Enc
a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 19/12/2019



REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA RVD - 01.001
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/19 PROC. Nº 692/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>05</u>
<u>692/2019</u>
Protocolo <u>2</u>

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>692/2019</u>
Início: <u>20 de dezembro de 2019</u>
Término: <u>14 de março de 2020</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>LAURO</u>
Funcionário Encarregado

CONCEDE isenção de preço público aos permissionários dos serviços de transporte de passageiros por táxi – TAXI, do Município de Diadema para o ano fiscal de 2020 e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar os permissionários dos serviços de transporte de passageiros por táxi – TAXI, do pagamento do preço público correspondente, que especifica, no calendário fiscal do ano 2020.

§ 1º - Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) incidente sobre o valor devido a título de preço público aos taxistas, relativo ao alvará de estacionamento, atualmente fixado em 27,7 UFD's, conforme estabelecido no anexo I do Decreto 7.339 de 27 de dezembro de 2016.

§ 2º - A isenção referida neste artigo será aplicada apenas no exercício 2.020.

Art. 2º - Na hipótese de terem sido efetuados os recolhimentos dos preços públicos supramencionados, os contribuintes de que trata o artigo anterior, terão direito à restituição administrativa calculada através dos valores referentes à Unidade Fiscal de Diadema - UFD vigente na ocasião da efetiva devolução.

Parágrafo Único - Não serão beneficiados imediatamente pela presente Lei os permissionários que encontrarem-se em débito com o município em exercícios anteriores, antes de que se proceda a negociação dos referidos débitos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado no exercício do ano 2020 a reduzir, parcialmente, dotações de seu orçamento-programa, em igual montante, a perda de receita verificada por ocasião da execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diadema, 18 de dezembro de 2019.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

2